



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5474

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 26/03/2002

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 14/2002. Desafeta áreas de uso institucional e área reservada a espaços livres de uso público, localizadas no bairro Jardim Panorama II; autoriza modificar a destinação das mesmas objetivando atender projeto de interesse social visando urbanização da Vila Mauricéia (Programa Habitar Brasil – BID), e contém outras providências.

Controle Interno – Caixa: 12.2 **Posição:** 61 **Número de folhas:** 05

espécie: PL
categoria: Imóveis
v. 12.2
ordem: 61
nº fls: 03



14/2002

04.04.2002

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2.002

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Desafeta áreas de uso institucional e área reservada à espaços livres de uso público, autoriza modificar a destinação das mesmas objetivando atender projeto de interesse social e contém outras providências.
(áreas localizadas no conjunto residencial Jardim Panorama II e Bairro Jardim Panorama II.)

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 26/03/2.002
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 - ANOVAZO EM REGIME DE URGENCIA
- 5 - EN. 09.04.2002
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Caixa

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI

AS comiss
Monte Nev
26-03-2002

**DESAFETA ÁREAS DE USO INSTITUCIONAL E
ÁREA RESERVADA À ESPAÇOS LIVRES DE USO
PÚBLICO, AUTORIZA MODIFICAR A
DESTINAÇÃO DAS MESMAS OBJETIVANDO
ATENDER PROJETO DE INTERESSE SOCIAL E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas de sua destinação de uso comum do povo as áreas abaixo discriminadas:

I - a área reservada à espaços livres do uso público, localizada no conjunto residencial Jardim Panorama II - Município de Montes Claros/MG, constituída de 12.178 m², com os seguintes limites e confrontações: "partindo do alinhamento da rua "NO" e rua "D" segue pelo alinhamento da dita rua "D" rumo SUL a uma distância de 272,00m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com o loteamento Jardim Panorama a uma distância de 324,00m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com a rua "NO" a uma distância de 96,00m até o ponto onde iniciou esta descrição;

II - as seguintes ÁREAS INSTITUCIONAIS localizadas no prolongamento do bairro Jardim Panorama II - Município de Montes Claros-MG, constituídas de:

a) 3.983,00m², com a seguinte descrição: partindo do alinhamento da rua "CD" e a rua "IJ" segue pelo alinhamento da dita rua "IJ" rumo OESTE a uma distância de 104,00m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com a rua de pedestre a uma distância de 43,00m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com o prolongamento da av. "C" a uma distância de 104,00m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua "CD" a uma distância de 40,00m até o ponto onde iniciou esta descrição;



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

b) 2.835,14m², com a seguinte descrição: partindo do alinhamento da rua “IJ” e a rua “AD” segue pelo alinhamento da dita rua “AD” rumo NORTE a uma distância de 53,90m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com área verde a uma distância de 52,60m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com a rua de pedestre a uma distância de 53,90m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua “IJ” a uma distância de 52,60m até o ponto onde iniciou esta descrição;

c) 3.690,00m², com a seguinte descrição: partindo do alinhamento da av. “C” e a rua “D” segue pelo alinhamento da dita rua “D” rumo NORTE a uma distância de 60,00m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua de pedestre a uma distância de 123,00m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da av. “C” a uma distância de 137,00m até o ponto onde iniciou esta descrição.

Parágrafo Único - As áreas de que trata o inciso I e a alínea “c” do inciso II deste artigo, assim desafetadas de suas características de bem de uso comum do povo, passam ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - As áreas a que se refere o parágrafo único do artigo anterior ficam convertidas em ÁREA DOMINIAL, em atendimento ao projeto de interesse social, visando a urbanização da Vila Mauricéia com a retirada de moradias situadas em áreas de risco sob a rede de alta tensão elétrica e construção de moradias para reassentamento.

Art. 3º - As áreas descritas no artigo 1º, inciso II, alíneas “a” e “b”, totalizando 6.818,14m², ficam convertidas em áreas reservadas à espaços livres de uso público.

Art. 4º - Os recursos necessários à realização do projeto anteriormente citado estão vinculados ao PROGRAMA HABITAR BRASIL - BID, em parceria do Governo Federal, Banco Interamericano de Desenvolvimento e Governo Municipal.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 19 de março de 2002.



Jairo Ataíde Vieira

Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

6 FEVEREIRO
EM 01 DE ABRIL DE 2002

Domingos

PRESIDENTE

Érvan Antunes
Regime de Emergência
J. Henrique

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR

REGIME DE URGENCIA
EM 06 DE ABRIL DE 2002

PRESIDENTE